



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.667/2003

“ALTERA A LEI Nº 1.658/2002 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. O art. 6º da Lei Municipal nº 1.658/2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O valor do repasse mensal dos recursos destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-á entregue até o dia vinte de cada mês, sendo que para o repasse observar-se-á:

I - O valor do repasse mensal é o correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor orçado para as receitas no orçamento do Poder Legislativo, tendo como limites mensais:

a) 8% (oito por cento) das receitas definidas no art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, dividido por 12 (doze);

b) 8% (oito por cento) das receitas definidas no art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no mês.



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE
Estado do Espírito Santo

II - Ocorrendo em um determinado mês o repasse a menor do que o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do orçamento do Poder Legislativo, tendo em vista haver queda na arrecadação, compensar-se-á o valor repassado a menor nos meses subsequentes, sucessiva e ordinariamente, limitando-se, porém, mensalmente, a 8% (oito por cento) das receitas citadas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 21 de Março de 2003.


ZAEDIS DE OLIVEIRA THEZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL